



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº011/2018

Origem:

Processo Administrativo nº010/2018

Inexigibilidade de licitação nº001/2018

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D OESTE – MT e a empresa ARMCO STACO S.A INDÚSTRIA METALURGICA para Aquisição de tubos galvanizados circular com espessura de 2.0mm e diâmetro de 1.50m por 2.0m, na forma abaixo:

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.367.762/0001-93, com sede administrativa à Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Eduardo Flausino Vilela, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 30, Bairro Centro, em Figueirópolis D'Oeste – MT, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ARMCO STACO S.A INDUSTRIA METALURGICA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.343.882/0001-07, com sede estabelecida na Estrada João Paulo, nº 740, Bairro Honório Gurgel, CEP 21512.000, Cidade do Rio de Janeiro – RJ, nesta ato representada pelo seus procuradores - Engenheiro **ALEX ARGUELHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 27022576-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 073.202.947.37 e **FERNANDO ANTONIO BALLARD BELTRÃO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 05469917-8, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF nº 782.986.287-72, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual decorre da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018, devidamente ratificada em 02/02/2018 e publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso – DOE/TCE no dia 06/02/2018, tudo com fulcro no art. 25, I da Lei nº 8.666/93 c.c. o art. 26 do mesmo diploma legal, cujas partes acham-se estritamente vinculadas aos seus termos, independentemente de transcrição neste instrumento.

Rua Santa Catarina, nº146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DOS PREÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a aquisição de tubos de aço nas quantidades, especificações e preços que seguem:

Serviço	Descrição	Quant.
01	MP 100, CIRCULAR, GALVANIZADO, ESPESSURA DE 2,00MM E DIÂMETRO DE 1,50 METROS, MOD. 15C	14 MT
02	MP 100, CIRCULAR, GALVANIZADO, ESPESSURA DE 2,00MM E DIÂMETRO DE 2,00METROS, MOD. 20C	14 MT
VALOR TOTAL GLOBAL:	R\$33.718,30 (trinta e três mil setecentos e dezoito reais e trinta centavos)	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do bens objeto deste contrato é de **R\$33.718,30** (trinta e três mil setecentos e dezoito reais e trinta centavos), conforme proposta da CONTRATADA.

3.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos produção, impostos, taxas, contribuições, frete, carga dos materiais, leis sociais, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

3.3. Não estão inclusos nos preços os custos com descarga, montagem dos tubos, instalação ou qualquer custo com a obra a que se destinarão.

3.3. As despesas referente ao presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo, e os recursos para o exercício corrente:

06.26.782.0006.1020.4.4.90.52.00.00.00 – (334) – Secretaria de Infraestrutura e Obras – Construção e Recuperação de Pontes, Bueiros e Pontes – Equipamentos Permanente

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Presente contrato vigorará a contar da data a da sua assinatura até 31/12/2018, admitida a prorrogação na forma da lei.

Rua Santa Catarina, nº146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FABRICAÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS E OUTRAS CONDIÇÕES INERENTES

5.1. Os produtos adquiridos por meio deste Contrato não são disponíveis para pronta entrega, acordando as partes que o fabrico iniciará após a CONTRATADA ter recebido a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço – OS correspondentes, independentemente da assinatura deste contrato.

5.2. O prazo de entrega será de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da data do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço – OS, prevalecendo a data do documento recebido por último.

5.3. Em caso de impossibilidade de entrega dos produtos no prazo avençado a CONTRATADA, antes do fim do prazo, deverá apresentar justificativa plausível por escrito, inadmitindo justificativas verbais.

5.3.1. As justificativas poderão ou não ser aceitas pelo CONTRATANTE, de modo que, se não aceitas, poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis por inadimplemento parcial.

5.3.2. Sempre que houver justificativa do atraso na entrega a CONTRATADA deverá apresentar novo prazo entrega, que será objeto de aceitação ou não pelo fiscal deste Contrato.

5.4. Os produtos serão entregues na sede do Município de Figueirópolis D'Oeste, na Rua Santa Catarina, nº146, Centro.

5.5. As despesas com fretes serão por conta da CONTRATADA, salvo se, em face do quantitativo pedido for inferior a 14 toneladas.

5.6. Os produtos serão entregues e recebidos por servidor designado para tal fim, obedecendo em tudo o disposto no art. 73, II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços unitários fixados neste contrato são irrevogáveis durante o período de execução do contrato.

6.2. Justificadamente, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser revisados para garantir o equilíbrio econômico-financeiro relativo às condições iniciais da proposta, desde a revisão decorra de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

6.3. Caberá à CONTRATADA, sempre que entender necessário, demonstrar e provar as razões imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que fundamentam seu pedido de revisão de preços.

6.4. Caberá ao CONTRATANTE analisar, em prazo razoável o pedido de revisão de preços e decidir fundamentadamente.

Rua Santa Catarina, nº146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

6.5. Para fins de acréscimos ou supressões levar-se-á em conta, sempre, o preço unitário vigente no momento da realização do aditamento, considerando como preço vigente, se for o caso, aquele resultante de revisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sempre com fundamento art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Os acréscimos e supressões podem ser quantitativos ou qualitativos.

7.3. A supressão que ultrapassar o limite estabelecido no art. 65, § 1º, somente poderá ocorrer de comum acordo entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete à CONTRATADA:

8.1.1. Promover a entrega dos bens, executando assim o objeto do contrato, em conformidade com o este contrato, com o termos da Inexigibilidade de Licitação que lhe deu origem, com as normas técnicas pertinentes e com a legislação aplicável e vigente, dentro dos padrões de qualidade e prazos programados;

8.1.2 Manter-se nas mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8.1.3. Informar ao Fiscal deste Contrato ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dos bens dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;

8.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do processo de fabricação e obrigações inerentes;

8.1.5. Entregar os bens na forma como avençada e promover a substituição, no caso de entrega de bens incompatíveis ou defeituosos, em prazo razoável, arcando com todos os custos adicionais; e,

8.1.6. Não alocar, diretamente ou indiretamente, para a execução de serviços objeto deste contrato, cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores que ocupem cargo de chefia, direção ou assessoramento no âmbito desde Município CONTRATANTE.

8.2. Compete ao CONTRATANTE:

Rua Santa Catarina, nº146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 8.2.1. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 8.2.2. Realizar a fiscalização do fornecimento através de servidor regularmente designado para este fim.
- 8.2.3. Comunicar, por escrito e em tempo razoável ou mesmo com boa antecedência, à CONTRATADA, qualquer alteração nas condições contratuais ou irregularidade na execução do objeto deste Contrato; e,
- 8.2.4. Receber os bens fornecidos nos moldes do que dispõe o art. 73, II da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.5. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, sempre que for expedida e desde que atendidas as condições estabelecidas neste Contrato e legislação pertinente.

9. CLAÚSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos fornecimentos por meio de servidor designado para este fim, atendendo ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, pela inexecução parcial ou total das obrigações deste Contrato, as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 10.2. Advertência – aplicada por escrito sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- 10.3. Multa – Pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes limites máximos:
- I – até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive a recusa em firmar o contrato;
- II - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não cumpridos, por dia subsequente ao trigésimo.
- 10.3.1. A multa aplicada será descontada das parcelas devidas à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.4. Suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:
- I - 6 (seis) meses, nos casos de:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade dos bens fornecidos;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento ou de suas parcelas; III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) paralisação do fornecimento dos bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

b) Prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato;

c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.5. Declaração de Inidoneidade - A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário de Administração à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.5.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº. 8.666/93. 12.6.

10.5.2. A aplicação das sanções a que se sujeita a CONTRATADA, inclusive a de multa, não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

10.6. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e ao pagamento pelos fornecimentos executados no contrato até a data da sua rescisão.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As situações omitidas neste contrato serão resolvidas com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, nas demais normas aplicáveis à espécie e nos princípios que regem Administração Pública.

12.2. E condição para eficácia deste contrato a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme prescreve o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Os prazos inerentes a este contrato se contam em dias corridos, salvo nas situações em que a lei estabeleça contagem em dias úteis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jauru Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, as partes preambularmente qualificadas, por meio dos seus representantes legais assinam este instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas adiante indicadas.

Figueirópolis D'Oeste/MT, 09 de Fevereiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D
'OESTE – MT**

**Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

ARMCO STACO S/A IND.

**METALÚRGICA
Alex Arguelho
Procurador
CONTRATANTE**

**ARMCO STACO S/A IND. METALÚRGICA
Fernando Antonio Ballard Beltrão
Procurador
CONTRATANTE**

Rua Santa Catarina, nº146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG _____

CPF/MF _____

Nome: _____

RG _____

CPF/MF _____

Rua Santa Catarina, nº146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº011/2018

Interessado:

ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA

CNPJ: 72.343.882/0001-07

Endereço: Est. João Paulo, nº740. Bairro: Honório Gurgel

Cidade: Rio de Janeiro – RJ

CEP: 21.512-001

O Sr. **Eduardo Flausino Vilela**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem a aquisição de tubos galvanizados circular com espessura de 2,00mm. Diâmetro de 1,50m e 2,00m.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 09 de Fevereiro de 2018.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Santa Catarina, nº146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br